

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00029158/2022-57. Contrato-PG Nº 32/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ nº 20.217.208/0001-74. Objeto do contrato: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e etanol hidratado), em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, com fundamento no 57, II, da Lei 8.666/93, pelo prazo de mais 12 meses, correspondente ao período de 01/12/2024 a 30/11/2025. Valor do Contrato: R\$ 344.765,47. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517; Subtítulo: 0065; Elemento de Despesa: 3390-30. Nota de Empenho 2023NE00780, no valor de R\$ 79.052,78, emitida em 13/11/2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 16/09/24, e, pela Contratada, ALEX DOS SANTOS BELARMINO - Representante Legal, em 16/09/24.

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00019781/2021-11. CONTRATO-PG Nº 64/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa LINEAR COMUNICACÃO LTDA., CNPJ: nº 10.947.243/0001-95. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de clipping de TV e de Rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à CLDF. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, correspondente ao período de 29/11/2024 a 28/11/2025. Valor do Contrato: R\$ 49.260,00. Programa de trabalho 01.031.8204.6057, subtítulo 0008, natureza da despesa 3390-39. Nota de Empenho 2024NE00170, no valor de R\$ 44.881,33, emitida em 26/02/2024. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 12/09/2024, e, pela Contratada, DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA - Representante Legal, em 12/09/2024.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00041418/2022-62. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 53/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA). Objeto: reajustes dos valores dos pacotes e das consultas no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Marcus Antônio Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará com base nos termos do Decreto nº 46.102, de 07 de agosto de 2024, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em planos de assistência odontológica para os servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, incluindo ativos, inativos e seus dependentes.

Este Edital de credenciamento poderá ser obtido no site <https://www.economia.df.gov.br/credenciamento/>.

A presente veiculação visa dar ampla publicidade aos termos do presente Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO DO EDITAL

1.1. A saúde bucal é um componente essencial do bem-estar geral e da qualidade de vida dos indivíduos, influenciando diretamente sua capacidade de desempenhar funções diárias e contribuir para a sociedade. No contexto da administração pública do Distrito Federal, a oferta de assistência odontológica aos servidores civis, seus dependentes e pensionistas reflete um compromisso com a promoção da saúde e o fortalecimento do serviço público. A manutenção da saúde bucal dos servidores não apenas melhora o ambiente de trabalho, mas também previne doenças que podem resultar em absenteísmo e perda de produtividade.

1.2. A assistência odontológica para os servidores civis do Distrito Federal foi institucionalizada pela Lei nº 7.524, de 15 de julho de 2024, uma legislação criada para atender a uma demanda crescente por cuidados preventivos e corretivos na área de odontologia. Essa lei foi desenvolvida em consonância com as políticas públicas de saúde e bem-estar, alinhadas com diretrizes nacionais e internacionais que visam promover o acesso universal à saúde, conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades globais.

1.3. Considerando a urgência e a importância de proporcionar cuidados imediatos aos servidores e seus dependentes, é fundamental que as empresas credenciadas ofereçam seus serviços sem a imposição de períodos de carência. Esta medida é necessária para garantir que os beneficiários possam acessar o tratamento odontológico desde a adesão ao plano, evitando atrasos no atendimento que poderiam comprometer a saúde bucal e, consequentemente, a qualidade de vida e a produtividade dos servidores. A ausência de carência é, portanto, uma condição indispensável para o pleno cumprimento dos objetivos de promoção de saúde e bem-estar estabelecidos por este credenciamento.

1.4. Para os fins do presente credenciamento, consideram-se beneficiários os agentes públicos, em atividade, efetivos, admitidos ou em comissão, da administração direta, ainda que afastados, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou subsídios, para as autarquias e fundações do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 46.102, de 07 de agosto de 2024.

1.5. O Decreto nº 46.102, de 07 de agosto de 2024, detalha as normas para a implementação e operacionalização do benefício de assistência odontológica. O decreto estabelece que a assistência será prestada na forma de auxílio indenizatório, assegurando um ressarcimento parcial aos beneficiários titulares pelos valores gastos com a mensalidade do plano odontológico. Esse ressarcimento será de 99% do valor pago pelo beneficiário, limitado a um teto de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês. Em outras palavras, o valor máximo a ser ressarcido será de R\$ 30,00, mesmo que o custo total do plano seja superior a essa quantia. O ressarcimento será concedido exclusivamente aos beneficiários titulares cujos pagamentos sejam processados pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal (SIGRH) ou por sistemas que venham a substituí-lo, garantindo controle e transparência no processo.

1.6. A regulamentação também define os critérios para a adesão à assistência odontológica, incluindo a elegibilidade dos dependentes, que, embora tenham acesso ao benefício, não são contemplados com o ressarcimento.

1.7. Dado o cenário atual, em que o Distrito Federal conta com uma população de aproximadamente 184.000 servidores ativos, inativos e pensionistas, é imperativo credenciar diversas empresas especializadas em assistência odontológica. Essa diversidade de prestadoras não só garante um atendimento mais eficiente e abrangente, como também assegura a continuidade dos serviços em casos de eventualidades operacionais com alguma empresa. Além disso, uma ampla cobertura geográfica e uma variedade de serviços odontológicos oferecidos pelas empresas credenciadas garantem que todos os servidores e seus dependentes tenham acesso ao atendimento necessário.

1.8. O objetivo deste Edital de Credenciamento é definir os parâmetros necessários para o credenciamento de empresas especializadas em assistência odontológica, visando atender os servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e seus dependentes. O credenciamento seguirá as disposições do Decreto nº 46.102, de 7 de agosto de 2024, e do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, garantindo que os serviços sejam prestados dentro dos mais altos padrões de qualidade e em conformidade com as normas vigentes.

1.9. As empresas credenciadas deverão oferecer serviços odontológicos por meio de redes credenciadas e/ou estruturas próprias, abrangendo um plano básico, que deve incluir todos os procedimentos listados na Resolução Normativa da ANS (RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e alterações subsequentes), além da possibilidade de procedimentos extra-plano, que serão acordados diretamente entre as partes envolvidas.

1.10. É importante ressaltar que a assistência odontológica fornecida pelo Distrito Federal visa garantir que todos os servidores e seus dependentes tenham acesso a um atendimento odontológico de qualidade, contribuindo significativamente para a promoção da saúde e do bem-estar desses indivíduos, conforme as normas estabelecidas.

1.11. Se a adesão do beneficiário ocorrer até o dia 10 de cada mês, o ressarcimento será efetuado no próprio mês de referência. Caso a adesão seja realizada após o dia 10, o beneficiário fará jus ao ressarcimento a partir do primeiro dia do mês subsequente.

1.12. Após a adesão do servidor à entidade credenciada, caberá a esta encaminhar a documentação ao setor de gestão de pessoas do órgão em que o servidor/servidora é lotado(a). No caso dos servidores aposentados e pensionistas, a documentação deverá ser enviada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/IPREV-DF. Os endereços e telefones de contato podem ser encontrados no link a seguir: <https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/lista-unidades-gp.pdf> ou no site do Órgão ou Secretaria de origem do servidor.

1.13. Cabe salientar que, no caso dos aposentados e pensionistas que continuam recebendo pelas Secretarias de Saúde e Educação do DF, a documentação deverá ser encaminhada a esses órgãos.

1.14. Dada a abrangência do serviço a ser prestado, que visa atender aproximadamente 184.000 servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, o processo de credenciamento incluirá empresas de diferentes portes, assegurando a participação de grandes, médias e pequenas empresas. As empresas credenciadas deverão garantir, no mínimo, cobertura em todo o Distrito Federal.2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital de Chamamento Público é o credenciamento de empresas especializadas em planos de assistência odontológica para os servidores civis da

administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, incluindo ativos, inativos e seus dependentes.

3. DO BENEFICIÁRIO

3.1. Podem aderir à assistência odontológica, na qualidade de beneficiários titulares:

3.1.1. Os servidores efetivos ativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

3.1.2. Os beneficiários de pensão de servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

3.1.3. Os servidores inativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

3.1.4. Os servidores da administração direta, autárquica ou fundacional requisitados da União, de Estado ou Município;

3.1.5. Os servidores comissionados da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, enquanto durar o vínculo funcional.

3.2. Da Adesão dos Dependentes

3.2.1. Os dependentes dos beneficiários titulares de que trata esta cláusula ficam autorizados a aderir à assistência odontológica, sem direito ao ressarcimento.

3.2.2. Consideram-se dependentes, para os fins desta cláusula:

3.2.2.1. O(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), desde que não preencha os requisitos para ser beneficiário titular;

3.2.2.2. O(a) filho(a) solteiro(a) e não emancipado(a), o(a) tutelado(a) e o(a) enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos, ou filho(a) estudante universitário(a) até 24 (vinte e quatro) anos, e filhos(as) inválidos(as).

3.3. Da Manutenção da Qualidade de Beneficiário Titular

3.3.1. Os servidores mencionados nos incisos 3.1.3 e 3.1.4 podem manter a qualidade de beneficiários titulares enquanto mantiverem o vínculo com a Administração Pública do Distrito Federal.

4. DO RESSARCIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Os beneficiários titulares cujos pagamentos são processados pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal (SIGRH) ou por sistemas substitutos têm direito ao ressarcimento parcial das despesas com a assistência odontológica. O valor do ressarcimento corresponderá a 99% (noventa e nove por cento) do valor total despendido, limitado a um teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, conforme § 1º e § 2º do artigo 2º do Decreto nº 46.102, de 2024. Em outras palavras, o valor máximo a ser ressarcido será de R\$ 30,00, mesmo que o custo total do plano seja superior a essa quantia.

4.2. Para solicitar o ressarcimento, o beneficiário titular deverá estar inscrito na assistência odontológica oferecida por uma operadora credenciada e apresentar o pedido de benefício na unidade de gestão de pessoas do seu respectivo órgão de lotação. O valor do ressarcimento será creditado diretamente na folha de pagamento do beneficiário, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 46.102, de 2024.

4.3. Embora os dependentes dos servidores possam aderir ao plano odontológico oferecido pelas operadoras credenciadas, não serão contemplados com o ressarcimento de 99% (noventa e nove por cento) das despesas, limitado ao teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais). A assistência odontológica para dependentes será custeada integralmente pelos beneficiários titulares, sem ressarcimento pelo Governo do Distrito Federal.

4.4. O valor correspondente à adesão de cada dependente será descontado da folha de pagamento do titular, mas não será coberto ou ressarcido pelo Governo do Distrito Federal.

5. DO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO COMO CONSIGNATÁRIA

5.1. As empresas interessadas deverão se habilitar como consignatárias junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, devendo apresentar a documentação delineada no artigo 6º do Decreto 28.195, de 16 de agosto de 2007.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Concluídas as exigências contidas no Decreto 28.195, de 16 de agosto de 2007, para se credenciar como prestadoras de serviços de planos odontológicos, as consignatárias deverão apresentar a seguinte documentação à SEEC/DF:

a) Estatuto Social e respectivas alterações, aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/Ministério da Saúde;

b) Certificado de Registro da Operadora junto à ANS;

c) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

g) Comprovante de Registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/Ministério da Saúde;

h) Comprovante de inscrição no conselho de classe da sede ou filial, conforme normas do Conselho Federal de Odontologia - CFO;

i) Comprovante de inscrição no conselho de classe do cirurgião-dentista responsável técnico da operadora credenciada.

6.2. Os documentos exigidos no item 6.1 deverão ser reapresentados anualmente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sempre no mês em que se deu a habilitação como consignatário.

6.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, e as alterações na estrutura ou funcionamento da instituição credenciada devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 dias para revisão do contrato em vigor.

6.4. O requerimento contendo os documentos exigidos no item 6.1 deste Edital deverá ser protocolado via e-Protocolo, disponível no seguinte link: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>.

6.5. Após o recebimento dos documentos exigidos no presente Edital, a documentação será analisada pela SEEC/DF, e o credenciamento será concedido e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.6. Não poderão participar do credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital;

b) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública distrital em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.6.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.6.2. A vedação de que trata o item "e" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido em caso de descumprimento dos termos do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

7.2. A empresa credenciada pode solicitar o descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique sua intenção com antecedência mínima de 60 dias.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A SEEC/DF manterá este Edital em vigor por prazo indeterminado, podendo revisá-lo conforme necessário e a critério da Administração.

8.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

8.3. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NEY FERRAZ JÚNIOR

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 039/2024

Empresa: PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Modalidade: PE 062/2024. Objeto: Fornecimento e montagem de poltronas e cadeiras para dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 10/09/2024. Valor Total: R\$ 519.996,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Gilberto B. da Silva. Proc. nº 131/2024. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 049/2024

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Razão Social: OLIVEIRA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 45.860.488/0001-65. Espécie: Contrato BRB 049/2024. Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Valor do Contrato: não há. Assinatura do Contrato: 13/09/2024. Modalidade de Contratação: Contratação Direta por Oportunidade de Negócio. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Junior. Signatário pela Contratada: MARCO ANTONIO OLIVEIRA BARBOSA e SANDRA COELHO DE OLIVEIRA. Processo nº 041.000.880/2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Paula Bandeira da Silva. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 050/2024

Empresa: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Modalidade: PE 071/2024. Objeto: Aquisições de condicionadores de ar para dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 04/09/2024. Valor Total: R\$ 1.744.353,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Gilberto B. da Silva. Proc. nº 596/2024. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área